

SUBEMENDA Nº - CCJ
(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do PLS nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE:

Art. 5º

IX – a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X – a preservação e valorização do Patrimônio Cultural Brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

JUSTIFICAÇÃO

A Subemenda é inestimável valor, apesar de sua aparente simplicidade.

Entre os princípios que nortearão o regime jurídico das relações entre o Estado e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos não podem ficar de fora a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e a preservação e valorização do Patrimônio Cultural Brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Genericamente considerados, povos e comunidades tradicionais são grupos que possuem culturas diferentes da cultura predominante na sociedade e se reconhecem como tal. Estes grupos devem se organizar de forma distinta, ocupar e usar territórios e recursos naturais para manter sua cultura, tanto no que diz respeito à organização social quanto à religião, economia e ancestralidade.

Entre comunidades tradicionais podem ser citadas as de quilombolas, os ribeirinhos e os caiçaras.

Os povos indígenas, que possuem capítulo especialmente dedicado a eles em nossa Carta Política, primeiros habitantes de nossa



SF/13146.06617-85

terra, merecem esforço para a preservação da sua cultura, visto que ela é ainda mais distante do padrão adotado pelo resto da população brasileira.

Cremos que a sensibilidade dos membros desta Comissão conduzirá à aprovação desta Subemenda.

Sala da Comissão,

Senador Eduardo Braga



SF/13146.06617-85